



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5897/2026		
Ementa Institui o “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, como forma de identificação e valorização dos produtos genuinamente confeccionados no município, e dá outras providências.		
Data da Norma 13/01/2026	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº 174/2025 - Aatoria: CÉSAR URTADO		
Status de Vigência Em vigor		



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.897, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, como forma de identificação e valorização dos produtos genuinamente confeccionados no município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 174/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 826/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, destinado a identificar, valorizar e certificar os produtos de bordado confeccionados no município.

Art. 2º O Selo de Qualidade terá como objetivos:

- I – valorizar e preservar a tradição cultural e econômica dos bordados de Ibitinga;
- II – garantir ao consumidor a autenticidade dos produtos confeccionados no município;
- III – incentivar a competitividade e o fortalecimento da economia local;
- IV – combater a comercialização de produtos importados ou oriundos de outros municípios como se fossem de Ibitinga.

Art. 3º Poderão requerer o uso do Selo de Qualidade as pessoas físicas e jurídicas regularmente estabelecidas no município que:

- I – comprovem a produção dos bordados em Ibitinga;
- II – estejam em situação regular perante os órgãos fiscais e tributários municipais;
- III – atendam aos requisitos técnicos e de qualidade definidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os critérios técnicos, o procedimento de concessão, a forma de fiscalização do uso do Selo e o que mais julgar necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 13 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 19/01/2026 09:08



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 19/01/2026 09:09

